





# ATO TRT5 No 0503, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015 \*

Altera o Ato TRT5 nº 041/2010, que regulamenta a concessão da prorrogação de licençamaternidade, de que trata o Ato Conjunto TST.CSJT nº 31/2008, no âmbito do TRT5.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEM-BARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Isonomia, da Proteção à Vida, a Proteção à Maternidade, do Valor Social do Trabalho e da Dignidade da Pessoa Humana, estes últimos destacados nos incisos III e IV, do artigo 1º da Constituição de 1988 como fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, inciso XVIII, e 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que livre nomeação ou exoneração do cargo em comissão ou função comissionada (artigo 37, inciso II c/c art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112/90) não obsta a garantia constitucional da Proteção à Maternidade a todas as trabalhadoras, abarcando inclusive aquelas submetidas ao Regime Próprio de Previdência;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 103/1952, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por força do Decreto nº 58.821/1966;

CONSIDERANDO os diversos julgados do Supremo Tribunal Federal – STF firmando o direito às servidoras públicas, inclusive a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez (RE n. 600.057-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Eros Grau, DJe de 23.10.2009; RMS n. 24.263, Segunda

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10115092101458903378.







Turma, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 9.5.03;Al-AgR 804574, Relator Ministro Luiz Fux. Julgado em 30/08/11; Primeira Turma, RE-AgR 420839.Relator Ministro Dias Toffoli);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 22, de 14 de julho de 2009, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que regulamenta a concessão das licenças à gestante, à adotante, bem como a licença-paternidade e dá outras providências;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Secretaria de Assessoramento Jurídico do TRT5, nos autos do PROAD nº 4877/2015;

CONSIDERANDO a Consulta formulada junto ao Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, tombada sob o Nº CSJT-CONS 16651-63.2015.5.90.0000;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 64/2012, que altera a nomenclatura das unidades administrativas e judiciárias do TRT5, para adequação à Resolução nº 63/2010 do CSJT;

CONSIDERANDO o ATO TRT5 0302, de 15 de junho de 2015, que dispõe sobre o Processo Administrativo Eletrônico - PROAD no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 1º do ATO TRT5 nº 041/2010 passa a vigorar com a seguinte redação, com alterações no **caput** e nos incisos I, II, III e inclusão do inciso IV:

"Art. 1º No momento da concessão da licença-maternidade, a Coordenadoria de Saúde orientará a magistrada/servidora a requerer a *prorrogação da licença-maternidade*.

I - O requerimento do benefício de prorrogação da licença-maternidade será encaminhado à Coordenadoria de Saúde pelas magistradas e servidoras do TRT5, por meio do PROAD;

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10115092101458903378.







- II O benefício deverá ser requerido, conforme formulário do anexo I deste Ato, até o final do primeiro mês após o parto;
- III No formulário de requerimento (anexo I) constará declaração obrigatória da magistrada ou servidora de que, no período da prorrogação, não exercerá qualquer atividade remunerada e não manterá a criança em creche ou instituição similar, sob pena de perda do direito ao benefício bem como a declaração;
- IV No formulário de requerimento (anexo I) constará a declaração da servidora de ciência de que, em caso de exoneração do cargo em comissão ou dispensa de função comissionada durante o período de licença-maternidade ou de sua prorrogação, tem direito à indenização dos valores que deixaria de perceber, como se em exercício estivesse, inclusive com as repercussões sobre as parcelas remuneratórias, devendo para tanto requerer tal benefício, pelo PROAD, acompanhado do preenchimento do anexo II deste Ato" (NR)

#### Art. 2º O artigo 3º do ATO TRT5 nº 041/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Caberá à Coordenadoria de Saúde proceder à anotação, no Sistema Informatizado de RH, sob a rubrica "PRORROGAÇÃO DE LICENÇA GESTANTE", do período e quantidade de dias relativos à prorrogação concedida." (NR)

### Art. 3º O artigo 5º do ATO TRT5 nº 041/2010 passa a viger com a seguinte redação:

- "Art. 5º A servidora gestante exonerada de cargo em comissão ou dispensada da função comissionada tem direito à percepção da remuneração desse cargo ou função, como se em exercício estivesse, mensalmente e de forma indenizada, até o término da licença, inclusive de sua prorrogação.
- § 1º A servidora deverá apresentar, por meio de formulário próprio protocolizado via PROAD, requerimento dirigido ao Diretor da Coordenadoria de Saúde, com documentação comprobatória da gravidez, caso ainda não esteja em gozo da licença maternidade ou sua prorrogação, hipótese em que apenas declarará a situação;
- § 2º Deverá ser requerido pelo PROAD o reconhecimento da estabilidade, mediante formulário (anexo II) deste Ato, até 30 (trinta) dias após a exoneração, para evitar a interrupção da paga relativa ao cargo em comissão ou à função comissionada;
- § 3º Caberá à Coordenadoria de Saúde proceder à anotação, no sistema informatizado do RH, do estado gravídico da servidora, sob a rubrica "ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE", fazendo constar como data final a Data Prevista do Parto (DPP) constante de Declaração Médica ou de exames apresentados;
- § 4º Caberá à Coordenadoria de Saúde, quando da concessão da licençamaternidade e de sua prorrogação, retificar ou anotar a data final do período de estabilidade, que coincidirá com o término da referida licença ou sua prorrogação registrada o sistema RH;
- § 5º Antes de qualquer ato de exoneração de cargo em comissão ou destituição de função comissionada de servidora, deverá a Secretaria de

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10115092101458903378.







Gestão de Pessoas cientificar o Presidente de que há registro, no sistema RH, da "ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE";

§ 6º Do sistema informatizado do TRT5 deverá constar crítica específica para viabilizar que a servidora detentora da "ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE", no caso de exoneração do cargo ou destituição da função, obtenha o pagamento da indenização mensal dos valores que deixe de perceber como se em exercício estivesse, inclusive das respectivas repercussões sobre parcelas remuneratórias, até o prazo final da prorrogação da licença maternidade;

§ 7º Caso a servidora seja nomeada para cargo em comissão ou designada para função comissionada de menor valor que o cargo ou função que ocupava, receberá a indenização equivalente à diferença.

Art. 4º O anexo I - Requerimento de Concessão da Prorrogação da Licença Maternidade (Conforme ATO.CONJUNTO Nº 31/2008 DO TST. CSJT), constante deste Ato, substituirá o Anexo do ATO TRT5 nº 041/2010.

Art. 5º O anexo II - Requerimento de Concessão da Estabilidade Provisória Gestante passa a integrar o ATO TRT5 Nº 041/2010.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, com a colaboração da Secretaria de Gestão de Pessoas, proceder aos ajustes necessários nos sistemas informatizados do TRT5 para o fiel cumprimento deste Ato, inclusive para cumprimento imediato do disposto no § 6º do Art. 3º. (Alterado pelo Ato nº 0507/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 18.09.2015, páginas 1-2)

Art. 6º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, com a colaboração da Secretaria de Gestão de Pessoas, proceder aos ajustes necessários nos sistemas informatizados do TRT5 para o fiel cumprimento deste Ato.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Este Ato entra em vigor no dia 1º de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 16 de setembro de 2015.

Disponibilizado no DJe TRT5 em 16.09.2015, páginas 13-14, com publicação prevista para o 1º dia útil subseqüente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

\* Alterado pelo Ato nº 0507/2015, disponibilizado no DJe TRT5 em 18.09.2015, páginas 1-2.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

## VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10115092101458903378.







### ANEXO I ATO TRT5 N° 041/2010

Copie e preencha o formulário, assine e protocolize pelo PROAD



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO COORDENADORIA DE SAÚDE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNI DADE (CONFORME ATO. CONJUNTO Nº 31/2008 DO TST. CSJT) Ao Senhor Diretor da Coordenadoria de Saúde: 1. Requerente: 2. Matrícula: 3. Cargo: 4. Lotação*:* 5. Telefone/Ramal 6 - Data de Nascimento da Criança: \_ (Obs. Apresentar certidão de nascimento) 7- Declaração 1: Declaro, para os devidos fins, que não exercerei qualquer atividade remunerada e não manterei meu (minha) filho (a) em creche ou instituição similar, durante o prazo da prorrogação, ciente de que se o fizer perderei o direito ao benefício. 8 - Declaração 2: Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência de que, em caso de exoneração do cargo em comissão ou dispensa de função comissionada durante o período de licençamaternidade ou sua prorrogação, tenho direito ao pagamento da indenização dos valores que deixaria de perceber, como se em exercício estivesse, inclusive com as respectivas repercussões sobre as parcelas remuneratórias, devendo para tanto requerer tal benefício, pelo PROAD, acompanhado do preenchimento do Anexo II do ATO TRT5 n° 041/2010. 9- Prazo de requerimento: Até o final do primeiro mês após o parto SIM NÃO

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10115092101458903378.

(Obs. Os requerimentos fora do prazo deverão ser submetidos à Presidência.)







10 - Assinatura da Requerente:	11 - Conferido por:		
Em//	Em//		
Requerente	Servidor da Coordenadoria de Saúde		

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10115092101458903378.



Requerente





### Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

### ANEXO II ATO TRT5 N° 041/2010

Copie e preencha o formulário, assine e protocolize pelo PROAD							
	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRAB TRIBUNAL REGION COORDENADORIA	ALHO IAL DO TR		5ª REGI	ÃO		
REQUERIMENTO	DE CONCESSÃ	O DA	ESTABILIC	PADE	PROVISÓRIA		
GESTANTE	TE NO 44 (0040)						
(CONFORME ATO TRT5 N° 41/2010)							
Ao Senhor Diretor da Coordenadoria de Saúde:							
1 - Requerente:				2 - Mat	rícula:		
3 - Cargo:		4 – Lotaç	ão:	5 - Tele	efone/Ramal:		
3 - Cargo: 6 - Cargo em comi de início ou durant							
6 - Cargo em comi	te a gravidez:	omission	ada que exe	erce/ex			
6 - Cargo em comi de início ou durant	te a gravidez: cumento comproba coneração do cai exerce/exercia	omission atório da g	ada que exe estação em c omissão ou	erce/ex curso) disper	cercia na data		
6 - Cargo em comi de início ou durant (Obs. Apresentar do 7 - Em caso de ex comissionada que	te a gravidez: cumento comproba coneração do cai exerce/exercia a:	omission atório da g rgo em c durante	ada que exe estação em o omissão ou a gravidez	curso)  disper	vercia na data nsa da função ue a data ou		
6 - Cargo em comi de início ou durant (Obs. Apresentar do 7 - Em caso de ex comissionada que Portaria respectiva	te a gravidez: cumento comproba coneração do cai exerce/exercia a: lo Parto declarad	omission atório da g go em c durante a por mé	ada que exe estação em o omissão ou a gravidez	erce/ex curso) disper , indiq exame	vercia na data nsa da função ue a data ou		

Firmado por assinatura digital em 21/09/2015 11:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10115092101458903378.

Servidor da Coordenadoria de Saúde